LEI Nº 3017 de 12 de abril de 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA ABRIGO PARA CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e eu, com fundamento no art 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Amigo dos Meninos - AME, para a implantação de uma casa abrigo para crianças de zero a seis anos.

Art. 2º - A casa abrigo a ser instalada na rua Alegrete nº 804, Esteio, sendo a despesa de implantação estimada em R$ 65.344,00 (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais) custeada pela Associação Amigo dos Meninos, que contará para tanto com doações da Igreja Luterana, Grupo Gerdau e outras empresas; e, incumbirá ao Município de Esteio o transporte do material de construção para a realização da obra e a manutenção mensal relativa às despesas de pessoal e despesas operacionais, através de repasse mensal.

Art. 3º - O Município de Esteio fica autorizado a repassar à Associação Amigo dos Meninos a quantia fixa mensal de R$ 5.598,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais), relativa as despesas de manutenção e, às despesas operacionais, estabelecidas numa diária de R$ 5,00 (cinco reais) por criança abrigada.

§ 1º - Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar os valores estabelecidos no "caput" deste artigo, nas hipóteses de ocorrência de despesas extraordinárias de manutenção e operacionais e na elevação do custo da alimentação.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência das hipóteses de que trata o § 1º, o Poder Executivo Municipal comunicará a Câmara Municipal do valor estabelecido, no prazo de cinco (05) dias da prática do ato.

Art. 4º - Os repasses serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, devendo a AME encaminhar ao Poder Executivo Municipal até o dia 25 de cada mês relatório de atendimento mensal onde constará o valor da folha de pagamento e o valor das diárias.

Art. 5º - A Associação Amigo dos Meninos prestará contas dos valores recebidos bimestralmente, mediante relatório circunstanciado do qual constará o número de crianças abrigadas e as despesas de folha de pagamento e manutenção.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - As formas de encaminhamento das crianças, desligamentos, avaliação e outros serão estabelecidos em contrato que fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação Amigo dos Meninos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de abril de 2000.

VANDERLAN CARVALHO VASCONSELOS
Prefeito Municipal